



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/2021;

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a)

Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

247 / 2021

Em: 16 / 12 / 2021

do(a) Servidor(a)

Dirijo-me a essa Augusta Casa Legislativa, para apresentar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei nº 11.494/2017, aos profissionais do magistério em efetivo exercício.

A Educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto, que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação dos projetos apresentados para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizeram necessárias.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal Câmara Municipal de Farias Brito - CE

As 10:00 hs do dia 17 / 12 / 2021 APROVADO
Matéria: RATEIO FUNDEB

Autor(a): PDER EXECUTIVO MUNICIPAL
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Presidente

Secretário

Rua: José Alves Pimentel Nº 87, Centro - CEP: 63185 - 000, Farias Brito, Ceará.

Fone: 88 3544 - 1213 / Email: gabinete@fariasbrito.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para pagamento em forma de rateio proporcional do déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atendimento do disposto do Inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal e Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter provisório, excepcional e restrito ao encerramento do exercício, o déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º - Considera-se profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como aqueles referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º - Os profissionais da educação básica de que trata o §1º deste artigo, que se encontrarem em desvio de função, não terão direito ao rateio, salvo o período proporcional que se encontrava na função.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º desta Lei, será calculado levando em consideração a jornada de trabalho, os meses trabalhados e o vencimento auferido pelos profissionais da educação básica.

Parágrafo Único - Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O pagamento do rateio autorizado por esta Lei não será computado para efeito de calculo de outros adicionais ou vantagens, ficando restrito ao encerramento do exercício financeiro em curso e em caráter provisório e excecpcional.

Art. 4º - O prazo para pagamento do rateio de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

Às 10:00 hs do dia 17 / 12 / 2021
Matéria: RATEIO FUNDOS

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Presidente

Secretário



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Emenda Modificativa nº 001/2021

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO
As 10:00 hs do dia 17 / 12 / 2021
Matéria: RATEIO FUNDEB

Autor(a): EDSON FERREIRA - PT
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Emenda modificativa nº 001/2021 ao projeto de lei nº 026/2021, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre autorização legislativa para pagamento em forma de rateio proporcional do déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021 e adota outras providencias.

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei 026/2021, que fica com a seguinte redação:

Art 1º. Para atendimento do disposto no Inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 150 da Lei Complementar nº 024 de 04 de abril de 2006, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Farias Brito – Ce, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter provisório, excepcional e restrito ao encerramento do exercício, o déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício

Plenário da Câmara de Vereadores de Farias Brito, em 17 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Edson Ferreira Lima
Vereador PT



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para pagamento em forma de rateio proporcional do déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atendimento do disposto do Inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 150 da Lei Complementar nº 024 de 04 de abril de 2006, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Farias Brito – Ce, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter provisório, excepcional e restrito ao encerramento do exercício, o déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º - Considera-se profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como aqueles referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º - Os profissionais da educação básica de que trata o §1º deste artigo, que se encontrarem em desvio de função, não terão direito ao rateio, salvo o período proporcional que se encontrava na função.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º desta Lei, será calculado levando em consideração a jornada de trabalho, os meses trabalhados e o vencimento auferido pelos profissionais da educação básica.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O pagamento do rateio autorizado por esta Lei não será computado para efeito de calculo de outros adicionais ou vantagens, ficando restrito ao encerramento do exercício financeiro em curso e em caráter provisório e excecpcional.

Art. 4º - O prazo para pagamento do rateio de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos